

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL  
ARTIFICIAL INTELLIGENCE

## Código de Boas Práticas: Transparência de conteúdos gerados por IA

Code of Practice: Transparency of AI-generated content



João Peixe  
Alexandra Sousa Pereira  
Equipa de TMT da pbbbr | pbbbr TMT team

### O QUÊ?

Em 10 de junho de 2026, a Comissão Europeia publicou o **Código de Boas Práticas para a Transparência de Conteúdos Gerados por IA** (o "**Código**"), de adesão voluntária, para apoiar os prestadores e responsáveis pela implantação de sistemas de IA generativa no cumprimento das obrigações previstas no artigo 50.º, n.ºs 2, 4 e 5 do Regulamento (UE) 2024/1689 ("**Regulamento da IA**").

O Código concretiza medidas de marcação, deteção e rotulagem de conteúdos gerados ou manipulados por IA. A adesão pode facilitar a demonstração de conformidade, sem a provar de forma automática.

### WHAT?

On June 10, 2026, the European Commission published the **Code of Practice on Transparency of AI-Generated Content** (the "**Code**"), a voluntary instrument intended to support providers and deployers of generative AI systems in complying with the obligations laid down in Article 50(2), (4) and (5) of Regulation (EU) 2024/1689 (the "**AI Act**").

The Code sets out measures for the marking, detection and labeling of content generated or manipulated by AI. Adherence may facilitate the demonstration of compliance, without automatically constituting proof thereof.

JULHO JULY  
2026

## Newsletter Highlights

**Adesão voluntária;  
obrigações  
vinculativas**

Voluntary adherence;  
binding obligations

**Marcação e deteção  
de conteúdos  
gerados por IA**

Marking and detection  
of AI-generated content

**Rotulagem de  
deepfakes e de textos  
sobre matérias de  
interesse público**

Labeling of deepfakes  
and public-interest text

[www.pbbbr.pt](http://www.pbbbr.pt)

## OBJETO

O Código concretiza as medidas práticas para que os destinatários reconheçam quando determinado conteúdo foi artificialmente gerado ou manipulado. É complementado pelas Orientações da Comissão Europeia de 20 de julho de 2026, que clarificam o âmbito, as exceções e a aplicação prática do artigo 50.º. A sua estrutura distingue dois grupos de operadores:

- **Prestadores de sistemas de IA generativa** devem assegurar que os conteúdos sintéticos de áudio, imagem, vídeo ou texto gerados ou manipulados pelos seus sistemas sejam marcados em formato legível por máquina e detetáveis como artificiais; e
- **Responsáveis pela implantação** devem divulgar a natureza artificial de *deepfakes* e de publicações de texto sobre matérias de interesse público.

**Nota:** nem todo o conteúdo gerado por IA tem de ser rotulado. A obrigação tem de ser avaliada em função do tipo de conteúdo, da finalidade da publicação e do papel concreto da entidade.

## COMO?

O Código favorece uma abordagem multicamada, combinando, conforme aplicável, metadados assinados digitalmente, mecanismos de proveniência, marcas de água impercetíveis e soluções de deteção.

A informação aos destinatários deve ser clara, distinta e acessível, o mais tardar no momento da primeira exposição ao conteúdo. Os ícones disponibilizados pela UE podem ser utilizados, mas são facultativos e não demonstram, por si só, conformidade.

Há exceções relevantes, nomeadamente para edição meramente assistencial, textos sujeitos a revisão humana e responsabilidade editorial, e conteúdos manifestamente artísticos, criativos, satíricos ou ficcionais.

### Checklist inicial

1. Mapear sistemas e conteúdos
2. Qualificar o papel da entidade
3. Rever avisos, fluxos editoriais e contratos
4. Documentar evidência de conformidade

## SCOPE

The Code sets out practical measures to enable recipients to recognize when content has been artificially generated or manipulated. It is complemented by the European Commission Guidelines of July 20, 2026, which clarify the scope, exemptions, and practical application of Article 50. Its structure distinguishes between two categories of operators:

- **Providers of generative AI systems** must ensure that synthetic audio, image, video, or text content generated or manipulated by their systems is marked in a machine-readable format and detectable as artificial; and
- **Deployers** must disclose the artificial nature of deepfakes and certain text publications on matters of public interest.

**Note:** not all AI-generated content must be labeled. The obligation must be assessed by reference to the type of content, the purpose of publication, and the entity's specific role.

## HOW?

The Code supports a multilayered approach, combining, where appropriate, digitally signed metadata, content provenance mechanisms, imperceptible watermarks, and detection solutions.

Information provided to recipients must be clear, distinguishable, and accessible, at the latest when they are first exposed to the content. EU icons may be used, but are optional and do not, in themselves, demonstrate compliance.

Relevant exceptions include standard assistive editing, text subject to human review and editorial responsibility, and evidently artistic, creative, satirical, or fictional content.

### Initial checklist

1. Map systems and content
2. Qualify the entity's role
3. Review notices, editorial workflows and contracts
4. Keep evidence of compliance

## QUANDO?

As obrigações previstas no artigo 50.º do Regulamento da IA são, em regra, aplicáveis a partir de 2 de agosto de 2026. Contudo, na sequência da publicação do Regulamento (UE) 2026/1744, relativo ao Regulamento Omnibus Digital em matéria de IA, os prestadores de sistemas de IA, incluindo sistemas de IA de finalidade geral, que gerem conteúdos sintéticos de áudio, imagem, vídeo ou texto e que tenham sido colocados no mercado antes de 2 de agosto de 2026 beneficiam de um período transitório de quatro meses, devendo tomar as medidas necessárias para cumprir a obrigação de marcação prevista no artigo 50.º, n.º 2, até 2 de dezembro de 2026.

As organizações deverão mapear os sistemas de IA utilizados, determinar se atuam como prestador ou responsável pela implantação, rever fluxos editoriais e contratuais e conservar evidência das medidas adotadas. O incumprimento poderá ser sancionado nos termos do artigo 99.º do Regulamento da IA.

**Nota:** Para integrar a lista inicial de signatários, o formulário deveria ter sido submetido até às 18h00 CEST de dia 27 de julho de 2026, permanecendo possível a adesão posterior, a qualquer momento.

## WHEN?

The obligations laid down in Article 50 of the AI Act are, as a general rule, applicable from 2 August 2026. However, following the publication of Regulation (EU) 2026/1744, concerning the Digital Omnibus on AI, providers of AI systems, including general-purpose AI systems, that generate synthetic audio, image, video or text content and that were placed on the market before 2 August 2026 benefit from a four-month transitional period and must take the necessary measures to comply with the marking obligation laid down in Article 50(2) by 2 December 2026.

Organizations should map their AI systems, determine whether they act as providers or deployers, review editorial and contractual workflows, and retain evidence of the measures adopted. Non-compliance may be sanctioned under Article 99 of the AI Act.

**Note:** To be included in the initial list of signatories, the form had to be submitted by 6:00 p.m. CEST on 27 July 2026. It remains possible, however, to join as a signatory at any time thereafter.